



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.871, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Complementar nº 04, de 29 de novembro de 2018.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Complementar nº 04, de 29 de novembro de 2018, fica vinculado à Secretaria Municipal de Projetos Especiais, Convênios e Habitação, e tem como objetivos apoiar e suportar ações de saneamento básico, abastecimento, esgotamento, limpeza pública, drenagem, saneamento ambiental e de infraestrutura no Município.

Art. 2º O FMSAI terá domicílio fiscal na Avenida Presidente Vargas, nº 280, Vila Caldas, Carapicuíba/SP, CEP 06310-100.

Art. 3º O Fundo deverá ser inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP por meio de contrato celebrado com o Município, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio e/ou investimentos relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

VIII – outras ações relacionadas a saneamento, abastecimento, esgotamento, meio ambiente, limpeza pública ou drenagem, a serem estabelecidas pelo Município.

Art. 5º O FMSAI será constituído de recursos provenientes:

I – de repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, destinados à investimentos complementares a cargo do Município;

II – de dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – de créditos adicionais a ele destinados;

IV – de rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – de outras receitas eventuais.

Art. 6º O Gestor do FMSAI será o Secretário Municipal de Projetos Especiais, Convênios e Habitação, que representará o Fundo perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 7º Compete ao Gestor do FMSAI:



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

- I – gerir o Fundo, estabelecendo políticas e diretrizes de aplicação de seus recursos;
- II – aprovar anualmente, ou em outra periodicidade a ser estabelecida, o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das prioridades estabelecidas na Lei Complementar nº 04, de 29 de novembro de 2018 e neste Decreto, e de acordo com o previsto no Plano Municipal de Saneamento;
- III – aprovar as contas anuais do Fundo;
- IV – estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo, sempre que necessário;
- V – dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;
- VI – decidir sobre os investimentos a serem realizados com os recursos do Fundo;
- VII – liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo;
- VIII – dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do Fundo, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Projetos Especiais, Convênios e Habitação, executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do FMSAI, bem como:

- I – executar as funções de apoio técnico e administrativo;
- II – dar publicidade às decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo Fundo.

Art. 9º Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, de titularidade do Município, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento, previstas na Lei Complementar nº 04, de 29 de novembro de 2018 e neste Decreto.

Art. 10. O FMSAI deverá ter contabilidade própria e manter registro de todos os atos



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

administrativos a ele pertinentes.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 14 de janeiro de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente